



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo Digital nº 23068.063684/2021-12; a Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções; a Lei nº 6.202, de 17 abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências; o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e a aprovação da plenária por unanimidade na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º** O regime dos exercícios domiciliares são atividades acadêmicas curriculares a ser realizadas pelo(a) estudante, em ambiente domiciliar, quando estiver comprovadamente impossibilitado(a) de frequentar presencialmente a Universidade.

**Art. 3º.** O exercício domiciliar será concedido ao(à) estudante:

- I. em estado de gestação ou em período pós-parto;
- II. adotante;
- III. acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isoladas ou esporádicas que não impedem a realização de exercícios domiciliares;
- IV. portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
  - a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica domiciliar;
  - b. ocorrência isolada ou esporádica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

c. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

**Art. 4º.** Para fazer jus aos exercícios domiciliares, o(a) estudante deverá solicitar sua concessão junto à secretaria do colegiado do curso ou equivalente, mediante abertura de processo administrativo a ser protocolado no Sistema de Protocolo Web, tendo o(a) estudante requerente como interessado.

§ 1º Caso o(a) estudante não possa apresentar o requerimento pessoalmente ou pelo *e-mail* cadastrado junto à Ufes, poderá nomear procurador(a) com poderes específicos para representá-lo(a).

§ 2º Não será exigido reconhecimento de firma no instrumento de procuração, que poderá ser escrito de próprio punho pelo(a) estudante.

§ 3º O(a) estudante ou seu(sua) procurador(a) deverá anexar atestado médico, conforme especificado no § 1º do art. 9º.

**Art. 5º** O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do(a) estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 8 (oito) dias.

§ 1º As ausências por períodos inferiores a 8 (oito) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente, devendo o(a) estudante protocolar pedido de segunda chamada caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

§ 2º Quando o atestado médico determinar afastamento superior a 8 (oito) dias, o colegiado enviará a solicitação de avaliação médica à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, que poderá convocar o(a) estudante para perícia, deferindo ou não o pedido.

**Art. 6º** A estudante gestante poderá requerer a realização de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação, com duração de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, a estudante ou seu responsável legal deverá requerer ao colegiado do curso, quando comprovado, o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos ambientais.

§ 3º Cabe à DAS/Progep, por solicitação do colegiado do curso, emitir parecer sobre as situações que conferem riscos ambientais à gestação.

**Art. 7º** Os(as) estudantes adotantes, em condição de monoparentalidade ou não, poderão requerer exercícios domiciliares durante 120 (cento e vinte) dias posteriores à adoção.

Parágrafo único. Para solicitação, o(a) estudante deverá apresentar termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção.

**Art. 8º** O(a) estudante acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas deverá, ao solicitar exercícios domiciliares, comprová-las por meio de atestado médico psiquiátrico, no qual constem informações relativas à Classificação Internacional de Doença - CID, tempo de afastamento, identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 1º A análise e deferimento da solicitação prevista no *caput* ficará a cargo do colegiado do curso, que deverá decidir, no prazo de até 3 (três) dias úteis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º No caso de não estarem preservadas as condições emocionais e intelectuais necessárias ao cumprimento dos exercícios domiciliares, deverá o(a) estudante solicitar o trancamento do curso por motivo de saúde.

**Art. 9º** Não serão concedidos exercícios domiciliares para:

- I. disciplinas e/ou atividades de caráter experimental e/ou prático;
- II. disciplinas de estágio curricular obrigatório previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. Será assegurada ao(à) estudante comprovadamente doente, ao(à) adotante ou à grávida a possibilidade de cancelamento de matrícula nas disciplinas previstas nos incisos I e II, ainda que fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico e assegurada a prioridade de matrícula, assim que esta for ofertada (independentemente da existência de vaga), desde que a solicitação ocorra na etapa obrigatória de matrícula (primeira etapa) ou fase de ajuste (segunda etapa).

**Art. 10** O prazo de concessão de exercícios domiciliares será limitado às datas de início e encerramento do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que se sentir apto(a) a voltar a frequentar as aulas antes de expirado o prazo concedido para realização de exercícios domiciliares deverá protocolizar solicitação junto ao colegiado do curso.

§ 2º Não serão admitidas solicitações de realização de exercícios domiciliares para períodos retroativos.

§ 3º Não serão aceitos, para fins de solicitação de exercícios domiciliares, atestados de comparecimento a consulta médica ou apresentação isolada de protocolo de internação, devendo o requerimento ser instruído com laudo ou atestado médico.

**Art. 11.** O(a) estudante deverá requerer exercícios domiciliares em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia do seu impedimento.

§ 1º O período de exercícios domiciliares será estabelecido pelo atestado médico, que deverá ser apresentado ao colegiado do curso, contendo Classificação Internacional das Doenças - CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Caso o atestado médico estabeleça período de afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o(a) estudante deverá solicitar o Trancamento por Motivo Justificado - TMJ, conforme normas específicas da Ufes.

§ 3º Em casos de incapacidade/doença permanente e incurável com ocorrência esporádica de episódios de incapacidade relativa, o(a) estudante poderá:

- I. solicitar exercícios domiciliares com base em atestado médico apresentado anteriormente, desde que tenha sido emitido no semestre vigente;
- II. o atestado deverá mencionar expressamente a possibilidade de ocorrência futura de outros episódios, respeitando-se o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 12.** Após a concessão dos exercícios domiciliares, a coordenação do colegiado do curso deverá:

- I. remeter o processo aos departamentos envolvidos na oferta das disciplinas nas quais o(a) estudante esteja matriculado(a);
- II. comunicar ao(à) estudante do indeferimento ou deferimento por *e-mail* cuja cópia constará no processo digital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 13.** Cabe ao(à) professor(a) da disciplina:

- I. elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo(a) estudante em exercícios domiciliares com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis na Ufes;
- II. as atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo do(a) docente com o(a) estudante;
- III. encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação do departamento, as atividades ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízos no aprendizado;
- IV. receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízo do aprendizado dentro dos prazos regimentais;
- V. registrar Exercícios Domiciliares - ED no campo resultado final, nos casos em que ultrapassar o término do período letivo;
- VI. se o término do prazo concedido para a realização de exercícios domiciliares ocorrer antes do final do semestre letivo, o(a) docente poderá agendar provas presenciais.

**Art. 14.** A Pró-Reitoria de Graduação elaborará e disponibilizará em seu *site* os formulários necessários à solicitação e concessão de exercícios domiciliares.

**Art. 15.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**RONEY PIGNATON DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA